



CARTA ABERTA AO GABINETE DE TRANSIÇÃO

AGENDA REGULATÓRIA DOS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Da Plataforma MROSC

A Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Plataforma MROSC – é uma rede de articulação de organizações sem fins lucrativos e de interesse público, que tem por objetivo aprimorar o ambiente social e legal de atuação das organizações. Criada em 2010, a Plataforma MROSC trabalha para a melhoria do ambiente regulatório e criação de políticas de fomento para o setor. Integrantes da Plataforma MROSC fizeram parte de Grupo de Trabalho Paritário criado pelo Governo Federal, cujas ações subsidiaram diretamente a Lei 13.019/2014. Atualmente, a Plataforma MROSC conta com mais de 2.200 mil organizações signatárias, cuja rede indireta alcança mais de 100 mil organizações e busca ampliar e enraizar a sua atuação, trazendo cada vez mais organizações para o debate sobre o ambiente regulatório e institucional das organizações da sociedade civil no Brasil, em nível federal, distrital, estadual e municipal. Em anexo enviamos a lista de signatárias.

2. Breve Histórico sobre a agenda MROSC

A agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil traz como pano de fundo um processo de luta democrática contra a criminalização da sociedade civil organizada. A luta pelo reconhecimento do papel das OSC na participação cidadã, na implementação de políticas públicas e na defesa intransigente de nossa Democracia está na base de todas as discussões. A necessidade de um ambiente jurídico e institucional adequado a parcerias com o estado gerou a Lei 13.019/2014, construída de forma participativa e não implementada em todo o seu potencial. A dificuldade de acesso a recursos públicos pelas OSC, num contexto marcado pela desigualdade social, econômica e de oportunidades, se soma ao desafio da sustentabilidade econômica e política das ações e da existência das próprias organizações.

Sem dúvida, esta Lei significa um avanço e corresponde em muitos pontos ao que se pretendia como Plataforma, todavia, a luta pelo Novo Marco Regulatório não se limita ao que nos traz a lei, como contratualização das parcerias. Ela diz respeito à sustentabilidade das OSC, que compreende vários outros pontos, a exemplo das questões tributárias que continuam afetando nossas organizações.

Este contexto amplia a relevância de uma política institucional de fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil, incentivando e favorecendo a inserção das entidades nos processos de afirmação da democracia e do desenvolvimento sustentável do País. neste sentido, é de extrema importância que o novo Governo possa constituir uma governança institucional que se dedique sistematicamente com a efetivação dessa agenda, como forma de viabilizar e assegurar um ambiente favorável ao fortalecimento e autonomia das OSC numa sociedade democrática.

3. Propostas da Plataforma MROSC para a Transição:

Abaixo destacamos brevemente as principais demandas relacionadas a esta agenda:

- I. **Criação da Secretaria Nacional de Fortalecimento de Organizações da Sociedade Civil e Parcerias:** vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria proposta deverá ser responsável pela articulação com a sociedade civil e construção das ferramentas sobre temas relacionados ao fortalecimento do espaço cívico, bem como sobre a agenda regulatória das OSC (ver anexo com sugestão de competências).
- II. **Promoção do associativismo:** Importante que o novo governo reconheça e promova o direito à liberdade de associação previsto na Constituição Federal e nos acordos internacionais que o Brasil faz parte por meio de ações concretas de fortalecimento das organizações da sociedade civil no país.
- III. **Instalação e posse do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração (CONFOCO):** É importante que o novo Governo se comprometa a implementação do CONFOCO e com a promoção de um ambiente favorável à implementação da Lei 13.019/2014 em nível federal, com articulação federativa nos estados, distrito federal e municípios.
- IV. **Desenvolvimento e aprimoramento da Plataforma Mais Brasil:** É essencial que o Ministério do Planejamento possa seguir com o processo de desenvolvimento e aprimoramento da Plataforma Mais Brasil (antigo SICONV, atual SIGPAR), com o objetivo de tornar a ferramenta mais acessível e eficaz, garantindo inclusive mais transparência às parcerias executadas.
- V. **Retomada do Mapa das Organizações da Sociedade Civil:** O Mapa tem grande potencial para contribuir com o cumprimento de obrigações legais de transparência e integrar dados entre os entes subnacionais, bem como para sistematizar dados sobre o espaço cívico. Nesse sentido, é importante a retomada dos investimentos no Mapa, para que se tenha novamente capacidade de atualização constante e de produção de conhecimentos na área.
- VI. **Desburocratização:** O novo Governo deve combater a criminalização burocrática, simplificar e racionalizar procedimentos administrativos da relação das organizações com o Estado, seja nos processos de prestação de contas que duram anos, seja nas outorgas de certificações e de aumento da sustentabilidade das organizações, garantindo meios mais ágeis, eficazes e voltados para resultados.
- VII. **Entraves tributários:** É preciso articular debates com as organizações da sociedade civil sobre as questões tributárias que afetam suas atividades e as doações que lhe são vertidas e sustentam sua existência. Os mecanismos de financiamento precisam ser aperfeiçoados e os debates tributários referente a imunidades, isenções e incentivos fiscais precisam considerar também o campo da sociedade civil organizada. Um SIMPLES Social deve ser discutido neste novo ciclo.

- VIII. **Capacitação, mobilização e educação popular:** Necessário trabalhar a formação das organizações da sociedade civil democratizando o debate jurídico para que o campo se empodere, se proteja e possa multiplicar processo de mobilização e educação popular disputando o sentido das políticas públicas e direitos no país.
- IX. **Ativismo e voluntariado:** O ativismo no Brasil tem cada vez mais sido criminalizado. É importante e estratégico que o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado existente seja revisto para deixar de servir a substituição de atores do Estado e focar suas ações para estimular a participação cidadã e a mobilização popular.
- X. **Autorregulação e transparência:** O governo do Presidente Lula deve apoiar processos de autorregulação e transparência, estruturação de programas de compliance, adequação à lei geral de proteção de dados e melhoria de governança institucional das organizações da sociedade civil, para garantir o fortalecimento da gestão administrativa e financeira das organizações no longo prazo.
- XI. **Tabela da Pessoa Jurídica e CNAE:** Revisão da Tabela da Pessoa Jurídica e do CNAE, criando classificação específica para as Organizações da Sociedade Civil com compromisso social e relevância pública, voltadas para a defesa de direitos e com programas de enfrentamento das desigualdades, da discriminação e da pobreza.
- XII. **Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI e ENCLLA:** Inserção e abertura de diálogo sobre a Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) em 2023, e nos processos de debate sobre o assunto, inclusive na ENCLLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro), integrando a Plataforma MROSC como representante das Organizações da Sociedade Civil nos debates e formulações.

4. Sugestão de Estrutura Organizacional do Ministério

Propomos a criação de uma Secretaria Nacional de Fortalecimento de Organizações da Sociedade Civil e Parcerias na Secretaria-Geral da Presidência da República, com duas Diretorias e o Confoco:

- Diretoria de Articulação e Monitoramento de Parcerias
- Diretoria de Fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil
- Conselho Nacional de Fomento e de Colaboração (Confoco)

Sugestão de Competências:

Art. XXX. À Secretaria Nacional de Fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil e Parcerias compete:

I - assistir o Ministro Chefe de Estado, órgãos e entidades da administração pública federal em relação às ações e os resultados de parcerias do Governo federal com organizações da sociedade civil;

II - coordenar, formular e implementar mecanismos relacionados ao fortalecimento das organizações da sociedade civil, com ações direcionadas a simplificação, formalização e qualificação, promovendo a cidadania e a profissionalização da gestão, com a finalidade de ampliação da confiança pública nas organizações e nas suas relações de parceria com a administração pública federal;

III – fortalecer, estimular e promover o fortalecimento das organizações da sociedade civil e a implementação da Lei federal 13.019/14 em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - coordenar a definição de diretrizes e acompanhar o desenvolvimento, no âmbito da administração pública federal, dos assuntos relacionados à regulação de organizações da sociedade civil;

V - promover e coordenar ações que subsidiem o aperfeiçoamento de mecanismos regulatórios, fiscais, de certificação, de financiamento, de investimentos e ofertas de crédito para organizações da sociedade civil;

VI - estimular a inserção das organizações da sociedade civil na economia, inclusive por meio de participação em compras públicas governamentais;

VII - articular, junto ao Ministério das Relações Exteriores, os acordos multi ou bilaterais sobre cooperação que visem a estabelecer possibilidades de apoio de outros países a organizações da sociedade civil brasileiras; e

VIII - exercer a função de Secretaria-Executiva e prestar suporte técnico e administrativo ao Confoco.

Art. XXX. À Diretoria de Articulação e Monitoramento de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil compete:

I - planejar, propor e coordenar a execução da Política de Fomento, de Colaboração e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil, em diálogo com o Confoco, para modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso das OSC aos recursos públicos federais;

II - fomentar e promover capacitação voltada aos gestores públicos e de organizações da sociedade civil quanto à aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo propor e revisar

os manuais de orientação além de outras ferramentas de gestão e avaliação para subsidiar os órgãos e entidades da administração pública federal;

III - elaborar, propor e revisar, em conjunto com a Advocacia Geral da União, as minutas padronizadas dos editais de chamamento público, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, plano de trabalho e demais instrumentos relevantes para implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - articular com a Advocacia Geral da União a uniformização de entendimentos, conciliar e auxiliar na resolução administrativa de divergências referentes às normas sobre as parcerias das OSC com o Poder Executivo;

V - discutir e encaminhar junto aos órgãos competentes as demandas de adequação dos sistemas às necessidades de implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, visando inclusive a integração entre si e com sistemas estaduais e municipais;

VI - mobilizar, engajar, construir conteúdos e auxiliar, em conjunto com os órgãos e entidades da administração pública federal, capacitação e formação voltadas para servidores públicos, representantes de OSC, conselheiros de direitos e de políticas públicas em relação às normas incidentes sobre as parcerias;

VII - articular, mobilizar e gerir iniciativas de cooperação para promover a implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, em especial com instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos do sistema de justiça e de controle;

VIII - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal na construção das orientações normativas complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais; e

IX - estimular a implementação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para realização de chamamentos públicos objetivando a celebração de parcerias.

Art. XXX. À Diretoria de Fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil compete:

I - coordenar, articular, integrar e propor ações no governo federal para garantir a implementação do direito à liberdade de associação e de reunião pacífica previstos em compromissos e acordos internacionais;

II - coordenar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, a formulação e a implementação de medidas que visem a melhoria do ambiente jurídico, político e institucional de atuação das organizações da sociedade civil;

III - promover ações que subsidiem a simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento, de investimentos e ofertas de crédito para organizações da sociedade civil;



IV - formular iniciativas de apoio a sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil e superação de entraves financeiros e tributários;

V - apoiar processos de autorregulação e transparência, estruturação de programas de compliance, adequação à lei geral de proteção de dados e melhoria de governança institucional das organizações da sociedade civil, para garantir o fortalecimento da gestão administrativa e financeira no longo prazo;

VI - articular e dialogar com o campo da filantropia e do investimento social privado no Brasil, contribuindo para que a mobilização de recursos privados para fins públicos seja mais ampla e efetiva;

VII- estimular ações de promoção da cultura de doação, inclusive por meio da divulgação e fortalecimento de mecanismos de incentivo fiscal;

VIII - propor medidas de desburocratização de processos de certificação que envolvam organizações da sociedade civil;

IX - aprimorar, em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o Mapa das Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de promover a transparência ativa, permitir análises e divulgar dados relevantes; e

X – fomentar a produção de conhecimentos sobre as organizações da sociedade civil e articular apoio para ações de pesquisa, ensino e extensão nas universidades e demais instituições de pesquisa;

XI - coordenar a execução do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, com estímulo à participação cidadão e a mobilização popular.

Brasília, 08 de Dezembro de 2022.

**Comitê Facilitador
da Plataforma MROSC**